



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ATA N° 003

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2017

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Pregoeira Débora Veronese e a Equipe de Apoio formada pelas servidoras Daniela Zanatta Fachinelli e Vanessa Zanettin Fachinelli, designados pela portaria nº 035/2017, para informar decisão da autoridade superior. Conforme parecer jurídico da assessoria do Município em anexo, não foi acatado os recursos das empresas Fatto Serviços de Terraplanagem Ltda e Terraplanagem Chesini Ltda. Desta forma, o item 03, fica sem licitantes habilitados, sendo declarado fracassado. O presente processo será encaminhado ao Prefeito Municipal. Nada mais havendo, encerro o ato licitatório o qual lavrei e com os demais presentes assinam.


DÉBORA VERONESE
Pregoeira


VANESSA ZANETTIN FACHINELLI
Equipe de Apoio


DANIELA ZANATTA FACHINELLI
Equipe de Apoio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO LICITATÓRIA

Prezados Senhores,

Versa o presente sobre os recursos dos licitantes FATTO SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA e TERRAPLANAGEM CHESINI LTDA. quanto ao Pregão 008/2017, que pugnam pelo provimento por conta da falta de documentação no momento do ato licitatório e pela interpretação equivocada quanto ao conteúdo dos envelopes para a licitação, respectivamente.

Assim, passo à análise:

I – Quanto à equivocada interpretação do instrumento licitatório:

Em suas razões, o recorrente TERRAPLANAGEM CHESINI LTDA refere que, por interpretação, entendeu que não seria necessário incluir as notas fiscais e o Certificado de Registro no CREA do Responsável Técnico no Envelope 02.

Entretanto, o Edital é explícito quanto aos itens ora reclamados, vejamos:

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2017
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2017
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

[...]

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os documentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

abaixo descritos, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou estarem ilegíveis; deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria licitante.

7.2. – DOCUMENTOS EXIGIDOS:

[...]

h) *Declaração assinada pelo representante legal do licitante de que dispõe das máquinas para os itens que cotar. Deverá ainda ser declarada a marca, modelo, ano de fabricação, potência e descrições mínimas exigidas no referido item, (conforme Anexo VI) e **apresentar comprovação mediante nota fiscal** ou documento que comprove as descrições declaradas a qual será vistoriada pela Secretaria competente no momento da execução do contrato. Se for verificado que a máquina disponível não atende as exigências do Edital, no momento da execução do contrato, ficará a contratada sujeita as penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo a eventual rescisão do contrato.*

[...]

i) **Prova de Registro da empresa e do responsável técnico no CREA ou CAU** (somente para o item 03); (grifo nosso)

Dessa forma, não há como se admitir recurso nesse sentido posto que o Edital deixa claro quais são os documentos imprescindíveis para esta licitação e, estando o licitante vinculado a este, deve cumpri-los sob pena de inabilitação.

Ademais, se pairavam dúvidas quanto aos documentos solicitados, o licitante, ora recorrente, poderia ter contactado o Setor de Licitações para saná-las.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

II – Quanto à apresentação de documentos pelo recorrente em momento posterior ao ato:

Igualmente não assiste razão ao recorrente FATTO SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA.

In limine, cumpre ressaltar que o edital licitatório faz lei entre as partes, conforme a própria lei de licitações:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)*

Assim, se não houvesse concordância com o presente Edital, poderia a parte impugná-lo no prazo legal, o que não o fez.

Além disso, o edital refere a obrigatoriedade na apresentação dos documentos, ainda que vencidos com a possibilidade de adequação e apresentação posterior:

[...]

7.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

[...]

7.4.3. O benefício de que trata o item 7.4 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição. (grifo nosso)

É também nesse sentido que a Lei Complementar 123 prescreve:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (grifo nosso)

É fato que a Administração Pública busca através de Licitações contratar as propostas mais vantajosas para o bom andamento das obras e serviços propostos aos munícipes. Entretanto, esta deve sempre ter em mente o princípio da legalidade e dessa forma, suas decisões estão adstritas à legislação.

Ao contrário do entendimento do recorrente, os documentos exigidos no edital não se tratam de preciosismos ou rigorismos inúteis. Tais documentos são formas de se exigir que os licitantes possuam isonomia para uma concorrência leal e asseguram à municipalidade que se tratam de empresas idôneas.

Por essa razão, **opino** pelo indeferimento do recursos opostos por FATTO SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA e TERRAPLANAGEM CHESINI LTDA quanto ao Pregão Presencial 008/2017.

Contudo, a sua consideração.

Coronel Pilar, 14 de março de 2017.

Juliana Rebellatto Locatelli

OAB/RS 105.526
Assessora Jurídica